



AVISO

PRESTAÇÃO VINICA - CAMPANHA 2020/2021

DOTAÇÃO FINANCEIRA

A Portaria n.º 207 -A/2017, de 11 de julho, estabelece para o território do continente as normas complementares do apoio a atribuir aos destiladores que transformem os subprodutos da vinificação prevista no artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 82 -A/2020, de 30 de março, relativas ao álcool de uso hospitalar ou da indústria farmacêutica decorrentes da emergência de saúde pública resultante da situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID -19.

Ora, mantendo-se a necessidade de dar continuidade à resposta da atual situação epidemiológica, importa alterar as referidas portarias de modo a preservar as prioridades na atribuição do apoio ao álcool para uso hospitalar ou indústria farmacêutica com vista a manter o apoio económico aos operadores do setor vitivinícola.

Assim e de acordo com o nº 4 do artº 12 da Portaria n.º 71/2021, de 26 de março, para a campanha 2020/2021, é dada prioridade ao pagamento da ajuda ao álcool entregue exclusivamente para fins de uso hospital ou indústria farmacêutica.

A dotação financeira para a medida Prestação Vínica, na campanha 2020/2021, é de **3 milhões de euros**.

O Presidente do IVV, IP

(Bernardo Gouvêa)

29 de março de 2021